

Parecer nº 38/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0007523/2020-76

Parecer nº 38/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA SIAM: 01568/2010/002/2013		Situação: Arquivamento	
Fase do Licenciamento: Renovação de Licença de Instalação		Requerimento SEI: 1370.01.0007523/2020-76	
Empreendedor:	Empreendimentos Morada do Lago LTDA.	CNPJ:	02.862.309/0001-16
Empreendimento:	Bairro Residencial Monjolos - Empreendimentos Morada do Lago LTDA.	CNPJ:	02.862.309/0001-16
Municípios:	Jaboticatubas/MG	Zona:	Rural
Coordenadas Geográfica: UTM		X:	617.000
Datum: Sirgas 2000 FUSO: 23S		Y:	7.850.250
Localizado em Unidade de Conservação: -			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☐		☒	NÃO

Bacia Federal:	Rio São Francisco	Bacia Estadual:	Rio das Velhas
CH:	UPGRH SF5	Sub-Bacia:	
Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN Copam 74/2004)	Classe
E-04-01-4	- Área total: 258,4509ha - Densidade Populacional: 14,25hab/ha	Loteamento do solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residencial.	5

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Mateus Garcia de Campos / Masp: 1.265.599-9

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

1. Resumo

Trata-se de parecer sugestivo ao arquivamento do processo administrativo do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, nº 01568/2010/002/2013, referente à solicitação de renovação da Licença de Instalação (LI) do empreendimento Residencial Monjolos, localizado em Jaboticatubas/MG, de responsabilidade da empresa Empreendimentos Morado do Lago Ltda., CNPJ: 02.862.309/0001-16.

O empreendedor Empreendimentos Morado do Lago Ltda., CNPJ: 02.862.309/0001-16, após mudança contratual, passou a ser Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ:

O empreendimento em questão enquadra-se no código E-04-01-4 da DN COPAM nº 74/2004, que se refere a loteamento do solo urbano para fins exclusivamente ou predominantemente residenciais. De acordo com os parâmetros apresentados, o empreendimento possui uma área total de 258,4509 hectares e uma densidade populacional de 14,25 habitantes por hectare, o que o classifica como de Classe 5, conforme os critérios estabelecidos na referida norma.

O arquivamento mostra-se pertinente após a empresa Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. ter apresentado, por meio da “Petição Atendimento ao Ofício nº 154/2025” (SEI nº 114824088), relatório técnico acerca do status de implantação do loteamento de solo urbano denominado Residencial Monjolos, nos autos do processo SEI nº 1370.01.0007523/2020-76. No documento, a empresa informou que o empreendimento já foi 100% implantado. Ressaltou-se, ainda, que ações de implantação de algumas residências nos lotes individuais ocorreram, onde as mesmas foram objeto de demanda judicial visando o embargo, embargo esse que o judiciário não acatou, entendendo pela continuidade do exercício das atividades correlatas a ocupação do empreendimento, consequentemente garantindo aos adquirentes de lotes o direito à continuidade das ações.

Diante disso, entende-se perda de objeto da renovação pretendida, sendo cabível o arquivamento do processo, com a orientação para a regularização ambiental por meio do licenciamento de operação corretivo.

2. Introdução

O presente documento trata da análise e encaminhamento para arquivamento do Processo de Renovação de Licença de Instalação do processo administrativo nº 01568/2010/002/2013 do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, formalizado no âmbito da SUPRAM Central Metropolitana em 2013, visando o licenciamento ambiental do empreendimento Residencial Monjolos, localizado no município de Jaboticatubas/MG.

O empreendedor Empreendimentos Morado do Lago Ltda., CNPJ: 02.862.309/0001-16 inicialmente era o responsável pelo empreendimento, após alteração contratual, passou a ser Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 19.616.139/0001-92).

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento obteve a Licença de Instalação (LI) nº 065/2014, com validade até 11 de junho de 2020 junto à então Superintendência de Regularização Ambiental Central – SUPRAM Central –. Contudo, o pedido de renovação da LI foi inicialmente protocolado de forma física e intempestiva, em 26 de novembro de 2019, por meio do protocolo SIAM R080000/2019. Posteriormente, após orientação da SEMAD, o pedido foi formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em 13 de março de 2020, sob o nº 1370.01.0007523/2020-76, ainda assim fora do prazo legal mínimo de 120 dias estabelecido pelo art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Central Metropolitana - CM realizou vistoria no empreendimento, registrada no Auto de Fiscalização nº 351465/2024, onde foi constatado que o empreendimento já se encontra em operação. Em 2023 também houve realização de vistoria pela equipe técnica da URA CM que resultou na lavratura dos Auto de Fiscalização nº 236389/2023 e Auto de Infração nº 317103/2023.

Há requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em andamento junto à URA CM, o que não é objeto desse parecer.

Em 23 de abril de 2025 a Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental [\[1\]](#), enviou o Ofício FEAM/DGR nº 154/2025 que solicitou relatório técnico fotográfico detalhado do status da instalação, indicando a porcentagem já implantada do empreendimento, e cronograma para conclusão, para fins de continuidade da análise do requerimento de Renovação da LI.

Em resposta ao Ofício FEAM/DGR nº 154/2025, a empresa Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações, apresentou documentação contendo relatório técnico fotográfico (Petição SEI nº 114824088). O relatório trouxe fato novo, confirmando que o empreendimento já se encontra implantado. Ressaltou ainda, que ações de implantação de algumas residências nos lotes individuais ocorreram à revelia da loteadora. Segundo informado, tais ocupações foram alvo de ação judicial que visava o

embargo, o que foi indeferido. Portanto, há um lastro judicial que garantiu aos adquirentes de lotes no empreendimento o direito às ações correlatas à implantação/operação para os fins residenciais.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O Residencial Monjolos é um empreendimento atrelado à atividade de “Loteamento para fins exclusivamente ou predominantemente residenciais”, classificado sob o código E-04-01-4 da DN COPAM nº 74/2004, com área total de 258,4509 hectares e densidade populacional de 14,25 habitantes por hectare, o que o enquadra na Classe 5.

O empreendimento se encontra 100% implantado (SEI nº 114824088). Há também implantação de algumas residências nos lotes individuais, onde as mesmas foram objeto de demanda judicial visando o embargo, embargo esse que o judiciário não acatou, entendendo pela continuidade do exercício das atividades correlatas a ocupação do empreendimento, consequentemente garantindo aos adquirentes de lotes o direito à continuidade das ações. Sendo assim, compreende-se que o empreendimento se encontra atualmente em fase de operação, e não mais de instalação, o que torna incompatível a renovação da Licença de Instalação. Portanto, a regularização ambiental deve ser conduzida por meio do licenciamento ambiental corretivo na fase de operação, conforme dispõe o art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

3. Do Arquivamento.

O Processo Administrativo SIAM nº 01568/2010/002/2013, que trata do pedido de renovação da Licença de Instalação, teve seu objeto esvaziado, uma vez que o empreendimento já se encontra integralmente implantado, não sendo mais cabível a renovação da referida licença. Tal condição foi confirmada pela empresa Miranda e Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda., por meio da Petição SEI nº 114824088, na qual foi apresentado relatório técnico fotográfico atestando o status da implantação do empreendimento Residencial Monjolos.

Desta forma, ressalvada a interpretação ou orientação nova, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, nos termos do art. 23 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 c/c o art. 6º do Decreto Federal n. 9.830, de 10 de junho de 2019, compreende-se que a análise do presente requerimento de licenciamento ambiental, protocolado sob o Processo Administrativo SIAM nº 01568/2010/002/2013, torna-se inócua e desprovida de objeto, uma vez que a Licença de Instalação (LI) deixou de ser o instrumento adequado à realidade atual do empreendimento, que já se encontra integralmente implantado.

Nesse cenário, é importante destacar, que impõe-se a incidência das disposições contidas na Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a citar:

Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019

[...] 3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, **no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito** ou emissão do certificado de licença ambiental.

[...]

Vale registrar que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Destaca-se, ainda, que a **“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”** (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à

espécie, o que resulta por recomendar o **arquivamento** do processo SIAM nº 01568/2010/002/2013, por ter sua finalidade exaurida.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de Licenciamento em tela é medida que se impõe, salvo juízo diverso.

4. Conclusão

Servimo-nos do presente parecer sugestivo ao arquivamento do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Instalação SIAM nº 01568/2010/002/2013, formalizado junto à então SUPRAM Central, para a atividade conforme código E-04-01-4 da DN COPAM nº 74/2004, de: Loteamento do solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residencial, com área total de 258,4509 hectares e uma densidade populacional de 14,25 habitantes por hectare, por perda de objeto, uma vez que o processo teve sua finalidade exaurida.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

No que tange aos custos de análise processual, verifica-se, nos autos do Requerimento de Renovação da LI, processo SEI 1370.01.0007523/2020-76, a inexistência da comprovação do pagamento dos custos previstos no **Decreto Estadual nº 47.938/2020**, especialmente seu **art. 4º**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Expediente para fins de análise de requerimentos no âmbito do licenciamento ambiental em Minas Gerais. Portanto, faz necessário que o Núcleo de Apoio Operacional - NAO proceda com as devidas providências.

É a nossa manifestação^[2], sub censura, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

[1] Processo Avocado e inserido no âmbito do Projeto “Licenciamento Sustentável” - Despacho 65 (82369635) - Processo SEI nº 1370.01.0007523/2020-76 em 20 de fevereiro de 2024. Procedência: Despacho nº 65/2024/FEAM/DGR - PROJETO.

[2] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 05/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 05/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 05/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115301031** e o código CRC **7BD3FC70**.

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público o **ARQUIVAMENTO** do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
1) Renovação de LI (Renovação da Licença de Instalação): *Miranda e Rodrigues Participações Ltda. / Empreendimentos Morada do Lago Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Jaboaticatubas/MG - PA/Nº 01568/2010/002/2013 - Classe 5. Motivo: Perda de objeto.
(a) Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional.

05 2085002 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Carlos Roberto Fontes - Sítio Capivara, Avicultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, São Miguel do Anta/MG, PA SLA nº 6487/2021, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2085127 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o **ARQUIVAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Cristiano Gonçalves Torquette - Aquicultura em tanque-rede - Araguari/MG - PA/SLA nº 5070/2025, Classe 3. Motivo: A inexistência de elementos essenciais à sua análise.

(a) Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

05 2084867 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LACI): *Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Araxá/MG - PA/SLA nº 16754/2025, Classe 4.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2084873 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos) 1) A Limpar Soluções Eireli - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 16443/2025 , Classe 1, 2) Lorena Sousa da Silva/ Fazenda Inhumas do Arantes e Fazenda Mathias, Matr. 16.475 e 16.477 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Campina Verde/MG - PA nº 16317/2025, Classe 2, 3) Cid José de Souza Teixeira/ Fazendas Bom Jardim, Matr. 19.918, 19.919, 19.920 e 19.921 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campina Verde/MG - PA nº 16432/2025 , Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

05 2084869 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *William Quirino da Silva/ Lote 04 do Padap e Fazenda Chapadão das Guritas ou Cachoeira, Matr. 16.089, 16.090, 16.091, 16.092, 16.093, 12.931 e 18.836 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Rio Paranaíba e Campos Altos/MG - PA/SLA nº 16990/2025, Classe 3. Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental Vinculado SEI -2090.01.0005187/2025-81.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2084872 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Município de Paula Cândido, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Paula Cândido /MG, PA SLA nº 6369/2021, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2085131 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:1) Joiverdes Ribeiro da Costa – JR Soluções em Móveis Planejados, fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Mercês/MG, PA SLA 17232/2025, com validade até 05/06/2035.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2084871 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença de Operação em caráter Corretivo- LOC *Egir Comercial Ltda- Fazenda Pontal - Silvicultura; Produção de Carvão Vegetal, Oriunda de Floresta Plantada; Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação - Lagoa Grande/MG - PA nº 50181/2004/003/2015, Classe 3, Validade: 31/07/2028, do responsável Egir Comercial Ltda, CPF/CNPJ nº 14.386.776/0002-87 para os novos titulares Antônio Zucatto Ltda CPF/CNPJ nº ***.996.100-**- e Fernando Zucatto CPF/CNPJ nº ***.555.721-**, que compartilharão o objeto da licença. 2) Licença Ambiental Concomitante, LAC1 *Jose Luiz Varaldo - Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema - Matrículas 17.286/ 17.084 E 17.092 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura – Nova Ponte/MG - PA nº 4155/2022, Classe 3, Validade: 30/06/2033, do responsável Jose Luiz Varaldo, CPF/CNPJ nº ***.224.628-**- a licença será compartilhada entre o titular Jose Luiz Varaldo e os novos titulares Jorge Assamu Mori, CPF/CNPJ nº ***.737.758-**- e Alexandre Hitoshi Mori, CPF/CNPJ nº ***.747.778-**. 3) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO *Posto Agroferiti Comercio de Combustíveis Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Santa Juliana/MG - PA nº 4155/2022, Classe 2, Validade: 24/09/2020, do responsável Posto Agroferiti Comercio de Combustíveis Ltda, CPF/CNPJ nº 15.221.747/0001-47 para o novo titular Comércio de Combustíveis Cabral & Silva Ltda, CPF/CNPJ nº 07.141.957/0004-40.

(a) Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2084632 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *MBP Empreendimentos Industriários SPE Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Guapé/MG, PA nº 1039/2024, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0060178/2022-17 para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 1,8655 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Ribeirão Agronegócios Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Três Pontas/MG, Processo nº 8478/2025, classe 3. Motivo: Devido à ausência do ato autorizativo para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2085077 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Curitiba/PR, Processo nº 17037/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: *Renovação de Licença de Operação (REVLO): 1) Itaminas Comércio de Minérios S/A- Fazenda do Engenho Seco, lava a céu aberto - minério de ferro; barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; terminal de minério; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, Sarzedo/MG, PA/Nº 00220/1991/055/2016, classe 6. Motivo: perda do objeto.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Transferência de Titularidade, LOC, Serradão Alimentos Ltda., industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Esmeraldas/MG, certificado nº 128/2018, PA/Nº 04686/2022/001/2025, classe 3. Válida até 20/11/2028, do responsável Serradão Alimentos Ltda., CNPJ 25.045.653/0001-18, para o novo titular Seali Food Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ: 36.130.395/0001-94.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Instituto Hermes Pardini S/A, estação de tratamento de esgoto sanitário, Vespasiano/MG, Processo nº 17249/2025, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

05 2084896 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) JDK Maquinas Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Unai/MG. Processo 17136/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 07 (sete) anos 10 (dez) meses e 01 (um) dia:

1) Enio Joaquim Wesolowski/Fazenda Monzodo Gleba 01 - Quinhão 05, Monzodo Gleba 01 - Quinhão 06, Monzodo Gleba 01 - Quinhão 04 – Gleba 02, Guarani e Pontes Gleba 01 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Formoso/ MG. Processo: 16989/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1)*Licença de Operação (LAT): *Carlos Oberto Correa da Costa/ Fazenda Trombas e Moreira - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Cabeceira Grande/MG - Processo: 17101/2025 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

05 2084955 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS CADASTRO: *Renie Luiz Caldeira Kohl- Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borjinho- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Guarda Mor/MG, Processo nº 5402/2021, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0003868/2025-95.

(a) Ana Carolina Silva Brito

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

05 2084634 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Eurofarma Laboratórios S.A. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação, Montes Claros/MG, PA/nº 5888/2021, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/05/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

05 2085057 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, IVAN FLAVIO FERREIRA, MASP 1156422-6, do cargo de provimento em comissão DAI-27 MA1100026.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DAIANA LAGES DUARTE, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 MA1100026, de recrutamento amplo.

05 2085167 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

PORTARIA IEF Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Designa representantes para o Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde – CEBV e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, com respaldo no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.113, de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados os seguintes membros para o Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde - CEBV:

I - Pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, Manuela Cardoso Stein, como titular, e Tatiana Pires Botelho, como suplente;

II - Pelo Instituto Mineiro de Gestão das águas - IGAM, Lívia Ribeiro Costa, como titular, e Paulo Cesar Lopes, como suplente;

III - Pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, Márcio Stoduto de Mello, como titular, e Ivaldo Martins Boggione, como suplente;

IV - Pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Karla Jorge da Silva, como titular, e Raquel Carleial Guzella, como suplente;

V - Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, Laís Ione Araújo Fagundes, como titular, e Janisse Márcia Alexandre Zaratini, como suplente;

VI - Pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, Ana Paula Bicalho de Mello, como titular, e Henrique Damásio Soares, como suplente;

VII - Pela Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, Neide Mateus Rodrigues, como titular, e Ernandes da Silva Gomes, como suplente.

Art. 2º: Os mandatos dos membros do Comitê Executivo do Programa Bolsa verde - CEBV terão duração de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º: Revoga-se a Portaria de nº 64 de 28 de setembro de 2021.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2025

Breno Esteves Lasmar
Diretor-Geral do IEF

05 2084990 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Auto de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* Valéria Palhares Fernandes – AI 382303/2025 – Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 01,0000ha de área de reserva legal, exceto em áreas legalmente permitidas – Multa Simples – 500,00 UFEMGs.

Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. – Multa Simples – 700,00 UFEMGs.

É de vinte dias o prazo para apresentar defesa/impugnação, consoante o disposto nos arts. 58 e seguintes do Decreto 47.383/2018.

Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .

Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

Divinópolis, 02 de setembro de 2024.

(a) Luciana Rezende Oliveira.

Supervisora da URFBio Centro Oeste

05 2085136 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Adalberto Cordeiro Campos/Fazenda Ribeirão dos Franciscos - CPF ***.174.216-**, Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0033767/2024-94, em área total autorizada de 9,2277 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 05/06/2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha

05 2085121 - 1

INFORMA AS SOLICITAÇÕES DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os seguintes processos: *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG/Obras de implantação da ponte sobre o Córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) - Entrº. para MG-402 – CNPJ: 17.309.790/0001-94 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3981 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0825 ha e ocorte ou aproveitamento de 38 árvores isoladas nativas vivas em 0,3034 ha – Chapada Gaúcha/MG – Processo SEI nº 2300.01.0014313/2024-21, em 05/06/2025; *Matheus Vieira Rezende/FazendaNazareth ou Boa Vista – CPF: ***.059.696-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,50 ha - Pinópolis/MG – Processo SEI nº 2100.01.0010804/2025-68, em 05/06/2025.

(a) Mário Lúcio dos Santos

Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

05 2084895 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquiva-se o processo nº 8926 de 31/10/2018 Requerente: Voltalia Energia do Brasil Ltda. CNPJ: 08.351.042/0001-89. Curso d'água: Rio Paraopeba. Motivo: o processo de licença vinculado foi arquivado. Município: Felixlândia – MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 05 de junho de 2025.

05 2084658 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 61979/2022. Usuário: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda, Tapira, Deferido, com condicionantes, Portaria nº 0901516/2025. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URA Triângulo Mineiro . Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 05 de Junho de 2025..

05 2084782 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 23132/2021. Usuário: Fergusete Ferro Gusa Ltda, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0301522/2025. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 05 de Junho de 2025.

05 2084979 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto São Francisco, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de

Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 305/2025

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

À

Miranda e Rodrigues Participações Ltda.

A/C: **Anderson Marques Martinez Lara**

Rua Comandante Victor, 553 - Sala 101 - Santos Dumont

33.400-000 - Lagoa Santa/MG

Assunto: Comunicado da Decisão de Arquivamento do Processo Siam Nº 1568/2010/002/2013, do empreendedor Miranda e Rodrigues Participações Ltda.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0007523/2020-76].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS) procedeu ao arquivamento do Processo Siam nº 1568/2010/002/2013, referente à solicitação de Renovação da Licença de Instalação (LI) do empreendedor Miranda e Rodrigues Participações Ltda., empreendimento Morada do Lago Ltda., para a atividade de Loteamento de solo urbano para fins exclusivo ou predominantemente residenciais - Área Total (AT): 258,4509 ha, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de 09 de setembro de 2004, sob o código E-04-01-4, Classe 5, localizado no município de Jaboticatubas/MG.

Entretanto, foi constatado via Ofício sem número, datado de 06 de março de 2020 (Id. 12352722), que na época o empreendedor não apresentou o pagamento para fins de formalização de processo de renovação da LI, tendo em vista que o órgão ambiental naquele período não havia procedimentos estabelecidos quanto a emissão da Taxa para essa finalidade e se comprometeu a efetuar o pagamento em momento oportuno.

Dessa forma, encaminhamos o Documento de Arrecadação Estadual - DAE (Id.118633377) para conhecimento e recolhimento. Importante destacar que o inadimplemento dessa obrigação implica na remessa do processo à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa.

Na oportunidade, encaminhamos o Parecer nº 38/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 115301031), a Decisão de Arquivamento (Id. 115313330), bem como a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e., Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 9, no dia 06 de junho de 2025 (Id.115403706) e o Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 305/2025 (Id. 115591174), para conhecimento.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 21/07/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115591174** e o código CRC **7960BB84**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007523/2020-76

SEI nº 115591174

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900